



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
Gabinete da Presidência
CNPJ nº 00.661.689/0001-03



Resolução Legislativa nº 002/2021

"Altera e acrescenta dispositivos do Regimento Interno da Câmara de Presidente Juscelino, acerca da Procuradoria da Mulher."

A Mesa da Câmara de Presidente Juscelino, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução nº 001/2021, aprovado nos seus turnos regimentais **RESOLVE** promulgar a seguinte:

Art. 1º O art. 6º do Regimento Interno da Câmara de Presidente Juscelino/MA, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A Mesa eleita, com mandato de 02 (dois) anos, será composta pelo Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário, do 2º Secretário e de Procuradoria da Mulher."

Art. 2º O Capítulo III do Regimento Interno da Câmara de Presidente Juscelino passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA E PROCURADORIA DA MULHER

Art. 13-A Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Presidente Juscelino.

Parágrafo Único: A Procuradoria da Mulher da Câmara de Vereadores do Município de Presidente Juscelino/MA é um órgão independente, formado por procuradoras Vereadoras, quando houver, e contará com suporte técnico e estrutura da casa.

Art. 13-B A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) procuradora mulher e de 02 (duas) procuradoras adjuntas, quando houver, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada 02 (dois) anos, no início das sessões legislativas de cada legislatura.

§1º O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§2º As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira e segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
Gabinete da Presidência
CNPJ nº 00.661.689/0001-03

Art. 13-C Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara, e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implantação de campanhas educativas e anti-discriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados a implantação de políticas públicas para as mulheres;

IV – promover cursos, pesquisas, seminários, palestras e estudos, em especial sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política;

V – emitir pareceres orientadores, quando solicitado pelas comissões permanentes da Casa, às proposições apresentadas na Câmara municipal que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres juscelinenses.

Art. 13-D Toda iniciativa provocada ou implantada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara de Vereadores do Município de Presidente Juscelino/MA.

Art. 13-E A suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher."

Art. 4º A Mesa Diretora adotará as providências administrativas, orçamentárias e financeiras, especialmente de recursos humanos e de logística necessária para que a Procuradoria da Mulher cumpra suas atribuições regimentais e legais.

Art. 5º Esta resolução legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida.

Sala das Sessões Plenária da Câmara Municipal de Presidente Juscelino/MA, 17 de março de 2021.

Sílvia Lília Barbosa Santos Cantanhede

Presidenta da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

Gabinete da Presidência

CNPJ nº 00.661.689/0001-03


Wagner Alves Machado Costa

Vice-Presidente


Geovanilson Mendes Pinheiro

1º Secretário

Doralice Alves Muniz

2º Secretário